



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

LEI ORDINÁRIA N.º 1.410/2011

Autoriza o Poder Executivo a contrair empréstimo junto ao Banco do Brasil S/A, e dá outras providências.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA, PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, FAÇO SABER A TODOS OS SEUS HABITANTES QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a contrair empréstimo junto ao Banco do Brasil S/A, no valor de até R\$ 753.880,00 (setecentos e cinquenta e três mil e oitocentos e oitenta reais), observadas as disposições legais e contratuais e em vigor para as operações de crédito do Programa um Computador por Aluno (PROUCA).

Parágrafo Único – Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada no caput serão obrigatoriamente aplicados na aquisição de computadores portáteis novos, com conteúdos pedagógicos, para alunos da rede pública da educação básica no âmbito do Programa um Computador por Aluno, nos termos das Resoluções CMN n.º 3.770/2009 e CMN n.º 3.780/2009.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular cotas do Fundo de Participação dos Municípios, da Arrecadação Tributária Municipal ou de sua cota parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias/ICMS, para cumprimento da obrigação com o Banco do Brasil S/A.

Art. 3º O orçamento do Município consignará, anualmente, os recursos necessários ao atendimento da parte não financiada do Programa e das despesas relativas à amortização de principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta Lei.

Art. 4º - O saldo da operação de crédito autorizada por esta Lei, que não for liberado no mesmo exercício financeiro, será incluído na Lei orçamentária do exercício seguinte.

Art. 5º - A receita proveniente da operação de crédito autorizada por esta Lei servirá como cobertura orçamentária.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.



**ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 30 DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE 2011, 190.º DA INDEPENDÊNCIA E 123.º DA REPÚBLICA.

SEBASTIÃO TORRES MADEIRA
PREFEITO MUNICIPAL